



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

RECEBIDO

Em 04 / 06 / 2025

Amanda



Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 10/2025



7x0

Dispõe sobre autorização para o Município de Barra de Santana passar a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO/CISCOAGRO, bem como, ratificar o protocolo de intenções celebrado entre os entes consorciados e eventuais alterações, e dá outras providências.

7x0

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente DAVID ABÍLIO BARBOSA,
Excelentíssimos Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Barra de Santana a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO/CISCOAGRO, bem como ratificar o protocolo de intenções firmado entre os entes consorciados, com suas eventuais alterações, conforme prevê a legislação vigente que rege os consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007).

A adesão do Município ao **CISCO/CISCOAGRO** representa uma medida estratégica e necessária para o fortalecimento da gestão associada dos serviços públicos de saúde e de defesa agropecuária, possibilitando a atuação conjunta com outros municípios da região, o que permite a ampliação do acesso da população a serviços de maior qualidade, com melhor estrutura, racionalização de recursos e otimização de investimentos. O consórcio público intermunicipal, portanto, viabiliza ações integradas em áreas essenciais.

Além disso, a integração ao CISCO/CISCOAGRO permitirá a ampliação da capacidade técnica e financeira do Município para enfrentar os desafios na área da saúde pública e nos serviços de defesa agropecuária, garantindo maior



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

segurança jurídica e institucional para a celebração de contratos e convênios, inclusive com a União e o Estado da Paraíba.

A proposta contempla ainda a previsão orçamentária para que o Município possa honrar os compromissos decorrentes dessa integração, conforme definido no Contrato de Rateio, com as devidas adaptações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando os princípios da legalidade e da transparência administrativa.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição legislativa, por se tratar de medida de interesse público relevante e de inegável importância para o fortalecimento das políticas públicas municipais na área, garantindo melhor atendimento e mais qualidade de vida à população de Barra de Santana.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2025.



CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

RECEBIDO

Em 04 / 06 / 2025

Amanda Brito

Projeto de Lei Nº. 10/2025, de 03 de junho de 2025.

Dispõe sobre autorização para o Município de Barra de Santana passar a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO/CISCOAGRO, bem como, ratificar o protocolo de intenções celebrado entre os entes consorciados e eventuais alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para que o Município de Barra de Santana – PB integre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO/CISCOAGRO, bem como, ratifique o protocolo de intenções celebrado entre os entes consorciados e eventuais alterações posteriores.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual as dotações necessárias à execução desta Lei, nos patamares aprovados em Contrato de Rateio, podendo promover eventuais adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Fica ainda previamente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal a suplementação, mediante abertura de crédito adicional suplementar, dos recursos imprescindíveis à viabilização desta integração, tornando-a pública por meio de Decreto, na fora legalmente exigível.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional